

Sr. Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente processo dos procedimentos necessários visando à **aquisição de insumos para impressão de crachás funcionais e demais acessórios**, destinados ao sistema de identificação de servidores, terceirizados, estagiários e demais visitantes do TCE-RJ, com a finalidade de atender demanda identificada no âmbito da Coordenadoria Setorial de Segurança – CSS/DSI do TCE-RJ que, justificadamente, realizou os levantamentos necessários no Estudo Técnico Preliminar – ETP e consignou as especificações técnicas, os quantitativos e demais requisitos no Termo de Referência – TR, documentos estes que integram os autos.

O Núcleo de Pesquisa de Preços – NPP/CLC, após análise realizada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC (peças nºs 13 e 31), em sua instrução de peça nº 32, informa que a referida contratação será realizada através de **dispensa de licitação**, com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, conforme minuta do **Aviso de Dispensa Eletrônica** e anexos juntados aos autos (**ANEXOS 8 a 8.3**), e seguirá o rito apresentado na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 (ANEXO 9)**, na forma prevista no art. 187 da mesma Lei.

A estimativa de preços foi realizada nos termos do § 1º e inciso III do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021¹, utilizando, para tanto, como parâmetros, os

¹ Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

valores obtidos a partir de critérios estatísticos distintos, além das planilhas que demonstram o processo de formação, dos saneamentos, da estimativa orçamentária (**ANEXOS de 2 a 7**), alcançando o preço global orçado de **R\$ 29.081,44** (vinte e nove mil, oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Informa ainda que, no que concerne às condições de participação no certame, será adotada a **preferência para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas**, na forma prevista no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

No que tange à **participação de consórcios**, a unidade requisitante optou pela vedação por não ser tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade, sendo admitida a participação de **cooperativas de trabalho** em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/21, c/c o art. 10 da Lei nº 12.960/12.

Por fim, aquele NPP/CLC, sugere o envio do administrativo a esta SUBLIC para ciência e aprovação dos procedimentos adotados e posterior encaminhamento à douta Procuradoria-Geral – PGT para exame da minuta de Aviso de Dispensa de Eletrônica e Anexos, ratificado pela CLC à peça nº 13.

Em prosseguimento, em observância ao disposto nos artigos 53, § 4º, e 72, inc. III, da Lei nº 14.133/21, o feito foi encaminhado à douta **Procuradoria-Geral do Tribunal – PGT**, que **aprovou a minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos**, conforme excerto abaixo:

“Por todo o exposto, e considerando os pressupostos de fato e de direito acima mencionados, em especial o fato de tratar-se de minuta de aviso dispensa eletrônica padrão já aprovada pela AGU, bem como de termo de referência aprovada nos autos do Processo TCE-RJ nº

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. 10/02/20

300.424-2/2022, **nada oponho à contratação direta em questão, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, restando aprovados, sob o prisma jurídico-formal, a minuta de aviso de dispensa eletrônica e demais artefatos anexos, necessários para a realização do procedimento, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.**” (grifei)

Com isso, o adequado **bloqueio orçamentário** do valor estimado da contratação foi efetivado pela **COG**, em 08.05.23, com posterior remessa à CLC, visando ao prosseguimento da dispensa eletrônica, em observância ao disposto no art. 75, inc. II, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

Desta forma, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21,² a CLC efetivou a publicação do **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 04/2023**, no sistema Compras.gov, no PNCP e no portal do TCE-RJ, realizando, regularmente, a **etapa de lances e as fases de julgamento das propostas de preços e de habilitação**, conforme comprovam documentos juntados às peças nºs 41 a 56.

Os itens 1, 2 e 4 foram arrematados pelas seguintes empresas:

Fornecedor	CNPJ	Itens arrematados	Preço Global por Fornecedor
49.012.603 GABRIEL LUIS SELBACH SCROCK.	49.012.603/0001-00	Item 1	R\$ 6.400,00
HANI FATHI SHOUSHA LTDA	37.622.523/0001-80	Item 2	R\$1.435,00
ROGERIO LUIS DE LIMA DE BARROS – SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA EIRELI	35.398.758/0001-04	Item 4	R\$ 3.680,00

² Em suas anotações sobre esses detalhes da dispensa, Nyura Disconzi da SILVA acrescenta que: “(...) o §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 estabelece que as contratações diretas pelo valor devem, preferencialmente, ter aviso divulgado em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, de forma a convocar os particulares que atuam no ramo do objeto a apresentar propostas, o que se entende salutar, dado que com isso se confere publicidade aos atos e evita-se abusos ou desvios. Acresce, ademais, que deve ser selecionada a proposta mais vantajosa, o que se constitui, aliás, em obrigação do administrador.” (SILVA, Nyura Disconzi da. “A dispensa pelo valor na Lei 14.133/2021”. Portal JML, 2022. Acesso em: 03.06.23. Disponível em: https://portal.jmlgrupo.com.br/pagina.php?area=coluna-juridica&acao=download&dp_id=240.)

No que tange aos **itens 3, 5 e 6**, restaram **fracassados**, de acordo com o informado pela CLC à peça nº 56.

Após as manifestações positivas das instâncias técnicas, quais sejam, CLC e CSS/DSI, o feito foi encaminhado à douta **Procuradoria-Geral do Tribunal – PGT**, que, em observância ao disposto nos artigos 53, § 4º, e 72, inc. III, da Lei nº 14.133/21, **se manifestou de forma favorável ao prosseguimento da presente contratação direta**, conforme excerto abaixo:

*“Por todo o exposto, e considerando os pressupostos de fato e de direito acima mencionados, em especial o fato de tratar-se de minuta de aviso dispensa eletrônica padrão já aprovada pela AGU, bem como de termo de referência aprovada nos autos do Processo TCE-RJ nº 300.424-2/2022, **nada oponho à contratação direta em questão**, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, restando aprovados, sob o prisma jurídico-formal, a minuta de aviso de dispensa eletrônica e demais artefatos anexos, necessários para a realização do procedimento, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.”* (grifei)

Com isso, o procedimento foi **adjudicado e homologado**, em 04.06.23, no sistema Compras.gov, conforme Relatório da Dispensa Eletrônica 04/2023 (Ata), que será anexado nos autos, oportunamente, pela CLC, já que não foi possível a sua extração do sistema, num primeiro momento, em decorrência de um erro sistêmico.

Com relação à validade das certidões exigidas usualmente nos casos de dispensa de licitação por valor (FGTS, Certidão Conjunta da União e Regularidade Trabalhista), elas foram devidamente revalidadas, conforme demonstrado nos documentos inseridos nestes autos nesta oportunidade.

Em face do exposto, comprovada a necessidade da despesa, cumpridas as formalidades legais e emitido o parecer favorável da Procuradoria-Geral deste TCE-RJ, em observância ao disposto no art. art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e tendo sido adjudicado e homologado o procedimento de contratação direta do objeto no sistema Compras.gov, encaminho o presente para análise e deliberação, com vistas, se for o caso, à autorização da despesa por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a delegação de competência prevista no Ato Executivo nº 25.541/23, para que seja solicitado à CPG as medidas necessárias à emissão de empenho da seguinte forma:

1 - No valor de R\$ 6.400,00, em favor da empresa 49.012.603 GABRIEL LUIS SELBACH SCROCK., CNPJ: 49.012.603/0001-00, referente ao item 1, nos termos da Proposta Comercial vencedora desta disputa (Peça Eletrônica nº 51);

2 - No valor de R\$1.435,00, em favor da empresa HANI FATHI SHOUSA LTDA, CNPJ: 37.622.523/0001-80, item 2, nos termos da Proposta Comercial vencedora desta disputa (Peça Eletrônica nº 51);

3 - No valor de R\$ 3.680,00, em favor da empresa ROGERIO LUIS DE LIMA DE BARROS – SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA EIREL, CNPJ: 35.398.758/0001-04, item 4, nos termos da Proposta Comercial vencedora desta disputa (Peça Eletrônica nº 51);

Tiago Junger
Assessor
Matrícula 02/4757

À CPG,

Manifestando-me de acordo com a proposta formulada pela Assessoria desta SUBLIC, em face da delegação de competência prevista no Ato Executivo nº 25.541/23 e no art. 4º, inc. V, alíneas “d” e “i”, do Ato Normativo nº 225/23, bem como do disposto no art. 72, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, **AUTORIZO** a despesa por dispensa de licitação, *ex vi* do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com a emissão de empenho da seguinte forma:

1 - No valor de R\$ 6.400,00, em favor da empresa 49.012.603 GABRIEL LUIS SELBACH SCROCK., CNPJ: 49.012.603/0001-00, referente ao item 1, nos termos da Proposta Comercial vencedora desta disputa (Peça Eletrônica nº 51);

2 - No valor de R\$ 1.435,00, em favor da empresa HANI FATHI SHOUSA LTDA, CNPJ: 37.622.523/0001-80, item 2, nos termos da Proposta Comercial vencedora desta disputa (Peça Eletrônica nº 51);

3 - No valor de R\$ 3.680,00, em favor da empresa ROGERIO LUIS DE LIMA DE BARROS – SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA EIREL, CNPJ: 35.398.758/0001-04, item 4, nos termos da Proposta Comercial vencedora desta disputa (Peça Eletrônica nº 51).

Por fim, os autos deverão seguir para a CGA para as providências cabíveis, em especial a publicação das notas empenho emitidas no PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em cumprimento ao disposto no art. 94, inc. II, da Lei nº 14.133/21. Para tanto, os autos deverão ser encaminhados à CSB para ciência da demanda e, em seguida, ao Serviço de Portaria – SPO para emissão dos Termos de Autorização de Fornecimento – TAFs, com fulcro nos itens 3.1 e 4.1 do Termo de Referência de peça nº 40

Luiz Carlos de Jesus Silva
SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
Matrícula 02/4265